



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 327

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 327

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.579, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA O ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL 3.578, DE 30 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO E PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL ”

O Eng.º **JOSÉ MARIA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº. 20, de 18 de junho de 2020, do Ministro de Estado da Saúde Interino, no item 2.11.1, do Anexo I, define as condições clínicas que são consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 3.578, de 30 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. Ficam dispensados de exercer as funções nas repartições públicas municipais, o servidor público municipal, até 14 de julho de 2020, sem prejuízo da remuneração, os servidores que pertencerem ao grupo de risco de contágio do Covid-19, que comprovarem quaisquer das seguintes condições:

- I- Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II- Gestantes de alto risco;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 327

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- III- Portadores de doenças respiratórias crônicas, pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
IV- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
V- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
VI- Diabéticos, conforme juízo clínico;
VII- Outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º - A comprovação das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII se dará mediante laudo médico da especialidade, emitido nos últimos 06 (seis) meses, a ser apresentado à chefia.

§2º - Os profissionais que desempenham atividades essenciais, não se aplica o disposto no artigo 2º, inciso I, os quais deverão desempenhar suas funções, adotando as medidas de proteção e precauções necessárias, a fim de reduzir o risco de contágio pelo Covid-19.

§3º - Os servidores públicos municipais que comprovarem uma das condições previstas nos incisos do artigo 6º, e que desenvolvam atividades meramente administrativas, deverão permanecer trabalhando, em regime Home Office (teletrabalho), sempre que compatível com a função;

§4º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar os servidores públicos profissionais da saúde, pertencentes ao grupo de risco de que trata o artigo 6º, conforme a necessidade da administração, para retornar ao trabalho, desde que o desempenho de suas atividades não esteja relacionado à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§5º - O teletrabalho não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pela Chefia, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

§6º- Ficam obrigados a retornar imediatamente ao exercício de suas funções públicas no Município de Itirapina, os servidores públicos submetidos à cirurgia bariátrica, que se encontram afastados pelo art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal 3.543, de 23 de março de 2020, revogado por força deste Decreto, bem como os servidores públicos que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos do artigo 6º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano I | Edição nº 327

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 2º. Fica prorrogado até 07 de setembro de 2020, a suspensão das aulas no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal, devendo a Secretaria Municipal da Educação, garantindo, no que for possível, metodologia para que os alunos da rede pública municipal possam realizar atividades à distância, com conteúdo compatível aos respectivos níveis de escolaridade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação publicará, por meio de Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itirapina, as alterações do calendário escolar.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JULHO DE 2020.


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.